



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1315

Segunda-feira 04 de novembro de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.077, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de Cajamar e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada distribuidora, deve observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§ 1º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e as demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou petrechos inutilizados ou desalinhados.

Art. 3º Os fios inutilizados deverão ser retirados pela empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica.

Parágrafo único. Caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora deverá efetuar a remoção e comunicar tal fato ao Poder Público.

Art. 4º Sempre que verificado descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, o Município deverá notificar a distribuidora acerca da necessidade de regularização.

Parágrafo único. A notificação de que trata este artigo deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e (ou) sua numeração juntamente a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

Art. 5º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, bem como comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6º A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearios, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo único do art. 4º desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1315

Segunda-feira 04 de novembro de 2024

Página | 2

§ 3º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de 12,5 (doze e meio) UFM por cada ocorrência não regularizada, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Cajamar, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

§ 1º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

§ 2º Durante o período previsto no caput deste artigo as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 4 de novembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

BRUNO DI FRANCESCANTONIO
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.078, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL, COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, com garantia da união, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 26 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Cajamar, mantida em sua agência, a ser indicada no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1315

Segunda-feira 04 de novembro de 2024

Página | 3

contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 4 de novembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.079, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados ao apoio financeiro de despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 4 de novembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1315

Segunda-feira 04 de novembro de 2024

Página | 4

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

“RETIFICA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam retificados o §6º do art. 58, o §1º do art. 59, o §1º do art. 66, o inciso IV do parágrafo único do art. 73 e o art. 303 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, da seguinte forma:

- I - no §6º do art. 58, onde se lê: “...e papeis e efeitos comerciais...” leia-se: “...e papéis que tenham efeitos comerciais...”;
- II - no §1º do art. 59 e no §1º do art. 66, onde se lê: “laser”, leia-se: “lazer”;
- III - no inciso IV do parágrafo único do art. 73, onde se lê: “...documentos e papeis, e efeitos comerciais e fiscais...” leia-se: “...documentos e papéis que tenham efeitos comerciais e fiscais”;
- IV - no art. 303, onde se lê: “sujo”, leia-se: “cujo”.

Art. 2º Ficam alterados o art. 186, o caput do art. 273, e o art. 395-A. da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 186. Não será devida a taxa quando relativa ao direito de petição em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, para a obtenção de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou quando a solicitação ocorrer por meio de processo eletrônico regulamentado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.”

“Art. 273. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em cheque, por meio de PIX, por cartão de débito ou crédito, segundo as normas específicas para esse fim e ressalvados os casos especiais previstos em lei.”

“Art. 395-A. A administração tributária do Município terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”

Art. 3º Ficam acrescidos na Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, o inciso IV no art. 171, a “Seção V - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO” com o art. 244-A., e os §§ 2º, 3º e 4º no art. 273 ficando renumerado seu parágrafo único como §1º, conforme redações a seguir:

“Art. 171. [...]”

IV - coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, instituída por Lei Complementar.”

“SEÇÃO V

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

Art. 244-A. Fica instituída a comunicação por meio eletrônico entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica e o sujeito passivo dos tributos municipais, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, sob o domínio de sistema da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, mediante a utilização de certificado digital ou login e senha web de acesso.

§ 1º O Domicílio Tributário Eletrônico – DTE destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica com pessoas físicas e jurídicas, sujeitos passivos dos tributos municipais, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade.

§ 2º O sistema de comunicação eletrônica de que trata este artigo será regulamentado pelo Município mediante Decreto, e estabelecerá as normas complementares necessárias.”

“Art. 273. [...]”

.....

§ 2º Os valores devidos a título de crédito tributário ou não tributário, pagos com cartão de débito ou crédito, deverão ser repassados integralmente para a Municipalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1315

Segunda-feira 04 de novembro de 2024

Página | 5

§ 3º As tarifas, encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do pagamento via cartão de débito ou crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, as demais disposições a respeito dos pagamentos por cartão de crédito ou débito.”

Art. 4º Fica a Seção II, do Capítulo I, do Título I, do Livro II, da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, renomeada como “Das Leis e Decretos”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 4 de novembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 3.238, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 37/2024 – Processo Administrativo nº 15.508/2023, a servidora pública ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA FONSECA – RE nº 15.386, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora pública JÉSSICA ALBINO DE OLIVEIRA – RE nº 12.350, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 3.239, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 38/2024 – Processo Administrativo nº 15.508/2023, a servidora pública ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA FONSECA – RE nº 15.386, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora pública JÉSSICA ALBINO DE OLIVEIRA – RE nº 12.350, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 3.240, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 39/2024 – Processo Administrativo nº 15.508/2023, a servidora pública ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA FONSECA – RE nº 15.386, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora pública JÉSSICA ALBINO DE OLIVEIRA – RE nº 12.350, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 3.241, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 40/2024 – Processo Administrativo nº 15.508/2023, a servidora pública ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA FONSECA – RE nº 15.386, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora pública JÉSSICA ALBINO DE OLIVEIRA – RE nº 12.350, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 3.242, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 41/2024 – Processo Administrativo nº 15.508/2023, a servidora pública ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA FONSECA – RE nº 15.386, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora pública JÉSSICA ALBINO DE OLIVEIRA – RE nº 12.350, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 3.243, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1315

Segunda-feira 04 de novembro de 2024

Página | 6

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 42/2024 – Processo Administrativo nº 15.508/2023, a servidora pública ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA FONSECA – RE nº 15.386, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora pública JÉSSICA ALBINO DE OLIVEIRA – RE nº 12.350, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 3.244, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 43/2024 – Processo Administrativo nº 15.508/2023, a servidora pública ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA FONSECA – RE nº 15.386, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora pública JÉSSICA ALBINO DE OLIVEIRA – RE nº 12.350, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 3.245, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 44/2024 – Processo Administrativo nº 15.508/2023, a servidora pública ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA FONSECA – RE nº 15.386, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora pública JÉSSICA ALBINO DE OLIVEIRA – RE nº 12.350, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 3.246, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Fica concedida ao servidor público WILIAN D' AMBROSIO COELHO – RE nº 16.295, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença prêmio pelo período restante de 60 (sessenta) dias, referente ao quinquênio de 23/08/2016 a 31/03/2023 (ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), da seguinte forma: 30 (trinta) dias a partir de 02/12/2024 à 31/12/2024; e 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2025 à 31/01/2025.

PORTARIA Nº 3.247, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 19/10/2024 a 25/10/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública FRANCIELLY DE ARAUJO SANTOS DE SOUZA – RE nº 15.392, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.248, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 26/10/2024 a 01/11/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública FRANCIELLE APARECIDA GONCALVES DA SILVA – RE nº 16.800, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.249, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 23/09/2024 a 02/10/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, ao servidor público ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS – RE nº 13.588, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 3.250, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 03/10/2024 a 09/10/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, ao servidor público STHEFANY FABIOLA LENTO ARAUJO GOMES RIBEIRO – RE nº 11.194, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, retroagindo seus efeitos a 3 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.251, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 21/10/2024 a 27/10/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública LIGIA VILLAFRANCA BELTRAME – RE nº 19603, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.252, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 08/10/2024 a 17/10/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública SIMONE GOMES DE ANDRADE – RE nº 19.594, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE EDUCACAO INFANTIL - CRECHE, retroagindo seus efeitos a 8 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.253, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1315

Segunda-feira 04 de novembro de 2024

Página | 7

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 08/10/2024 a 17/10/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública GIULIA VICTORIA MIRANDA DOS SANTOS – RE nº 18.818, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, retroagindo seus efeitos a 8 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.254, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 03/10/2024 a 12/10/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública JANAINA PEREIRA DE ARRUDA – RE nº 19.619, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, retroagindo seus efeitos a 3 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.255, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 13/10/2024 a 19/10/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública LUCIENE CIPRIANO DA SILVA – RE nº 14.742, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.256, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 22/09/2024 a 28/09/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública KEILA FERNANDA AZEVEDO RIBAS DA CRUZ – RE nº 10.091, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 3.257, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), ao servidor ANDREW MOSSE – RE nº 18.884, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A licença de que trata este artigo teve início em 18 de outubro de 2024, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.258, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), ao servidor HUGO CAVALCANTE VASQUES - RE nº 17.923, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II.

A licença de que trata este artigo teve início em 17 de outubro de 2024, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.259, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública FERNANDA APARECIDA COSTA SILVA ALVES – RE nº 14.862, ocupante do cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL.

A licença de que trata este artigo teve início em 22 de outubro de 2024, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.260, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública MARLENE MILLENA MACIAS – RE nº 10772, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

A licença de que trata este artigo teve início em 20 de setembro de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 3.261, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública PAULA MICHAELA SILVA THEODORO SOUZA – RE nº 18789, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

A licença de que trata este artigo teve início em 29 de outubro de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.262, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública FRANCISCA MONICA MAGALHAES FERNANDES – RE nº 13788, ocupante do cargo efetivo de SECRETARIO DE ESCOLA.

A licença de que trata este artigo teve início em 16 de setembro de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1315

Segunda-feira 04 de novembro de 2024

Página | 8

PORTARIA Nº 3.263, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública BENEDITA BATISTA – RE nº 12578, ocupante do cargo efetivo de COVEIRO.

A licença de que trata este artigo teve início em 27 de setembro de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 3.264, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública ANTONIA DE SANTANA FERREIRA – RE nº 9712, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA.

A licença de que trata este artigo teve início em 1º de novembro de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 3.265, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 08/10/2024 a 16/10/2024, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública ANGELA GONCALVES RODRIGUES – RE nº 12668, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, retroagindo seus efeitos a 8 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.266, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 26/10/2024 a 31/10/2024, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública MARIA ISMENIA BRAGA GADELHA DOS SANTOS – RE nº 16003, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.267, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 18/10/2024 a 12/11/2024, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública RITA DE CASSIA DE SOUZA OLIVEIRA – RE nº 16122, ocupante do cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.268, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica autorizada à servidora pública EMANUELLE REZENDE DOS SANTOS – RE nº 17768, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, a concessão de jornada especial, reduzindo sua carga horária para 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo de vencimentos, com fundamento na Lei Complementar nº 168, de 26 de dezembro de 2018.

O benefício é concedido pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 2024, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 168, de 26 de dezembro de 2018, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 3.269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica readaptado de forma temporária, com fundamento no art. 25 do Decreto nº 7.125, de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, o servidor público Marcelo Aparecido da Silva – RE nº 13.226, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I, devendo exercer as atribuições do cargo de Analista em Gestão Municipal, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2.866/2024, sem aumento ou redução de vencimento.

A readaptação temporária de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo período de 12 (doze) meses, contados de 16/10/2024, data da perícia médica oficial, nos termos do art. 26 do Decreto nº 7.125/2024, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.270, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica revogada a Portaria nº 711, de 13 de março de 2024, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio à servidora pública LUCIANA APARECIDA FERNANDES ALEXANDRE – RE nº 11.019, referente ao período aquisitivo de 20/05/2015 à 19/05/2020, que teria início em 30 de outubro de 2024 a término em 13 de dezembro de 2024, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 12.497/2021.

A servidora usufruirá dos 45 (quarenta e cinco) dias restantes da licença-prêmio, referente ao quinquênio de 20/05/2015 à 19/05/2020, em momento oportuno a ser programado, observando-se o prazo legal, mediante a expedição de Portaria que estabelecerá o período de seu gozo, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.271, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1315

Segunda-feira 04 de novembro de 2024

Página | 9

Fica adequado de forma temporária, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 7.125, de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, o servidor público MARIO DOS SANTOS SQUERRI– RE Nº 15.570, ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, devendo exercer as atribuições de seu cargo, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e a teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 4.320/2019, sem redução de vencimento.

A adequação temporária de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 24/10/2024, data da perícia médica oficial, devendo o servidor ser submetido à perícia Médica Oficial, nos termos do §1º do art. 18 do Decreto nº 7.125/2024, retroagindo seus efeitos a 24/10/2024.

PORTARIA Nº 3.272, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica readaptado de forma temporária, com fundamento no art. 25 do Decreto nº 7.125, de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, a servidora pública Silvana Cristina Vilera Ferreira– RE nº 12.766, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, devendo exercer as atribuições do cargo de Analista em Gestão Municipal, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 7.597/2019, sem aumento ou redução de vencimento.

A readaptação temporária de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo período de 12 (doze) meses, contados de 23/10/2024, data da perícia médica oficial, nos termos do art. 26 do Decreto nº 7.125/2024, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.273, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Fica extinto uma vaga do cargo efetivo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, em virtude de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do servidor público PAULO BARBOSA DE SIQUEIRA – RE nº 10049, concedida em 01/11/2024 pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C., por meio do Benefício nº 2024.04.15967P, retroagindo seus efeitos a 01/11/2024.

PORTARIA Nº 3.274, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Fica vago uma vaga do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública VANUSA MARRACE DE OLIVEIRA RAMOS – RE nº 7107, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2024.04.15966P, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 3.275, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Fica vago uma vaga do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública ALINE CRISTINA PARDAL BACHARELI – RE Nº 6964, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2024.04.15965P, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 3.276, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica exonerada, a servidora pública DANIELE FÁTIMA DE OLIVEIRA BARRETA - R.E. nº 10.159, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

PORTARIA Nº 3.277, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica exonerada, a servidora pública CAMILA PAIVA DA SILVA – RE nº 18.587, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

PORTARIA Nº 3.278, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica nomeado o senhor LUCIANO BENTO RAMALHO, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 22.412.108-X, detentor de nível superior, para o cargo em comissão de GESTOR DE PROGRAMA, Nível Remuneratório CCE VII, integrante da categoria de assessoramento, responsável pela supervisão de programa de governo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do inciso II, alínea “ f ” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 3.279, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Fica exonerado o servidor público RODRIGO NASCIMENTO – RE nº 18.493, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS.

PORTARIA Nº 3.280, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Fica nomeado, com fundamento no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 45.098.328-6, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS.

PORTARIA Nº 3.281, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1315

Segunda-feira 04 de novembro de 2024

Página | 10

Fica nomeada a servidora pública CAMILA PAIVA DA SILVA - R.E. nº 18.587, para o cargo em comissão de ASSESSOR, Nível Remuneratório CCE IV, responsável pelo assessoramento técnico especializado ao Secretário, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA nos termos do inciso II, alínea “d” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 3.282, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica nomeado o senhor FERNANDO LOPES DE FREITAS, portador do RG nº 35.320.426-2, para o cargo em comissão de ASSISTENTE, Nível Remuneratório CCE III, responsável pelo assessoramento direto ao Secretário, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA nos termos do inciso II, alínea “c” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

[A Prefeitura do Município de Cajamar, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS do Processo Seletivo Interno - Edital nº 02/2024.](#)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDM

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Cajamar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.431/2011, bem como as suas alterações, realiza convocação das conselheiras para reunião extraordinária para o próximo dia 14/11/2024 as 09:00 hs, na Casa de Acolhimento da Mulher, situada na Rua Oswaldo de Lorenzi, nº 273 - Jordanésia, com a seguinte pauta:

- 1) Comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;
- 2) Leitura e deliberação da ata da reunião 011/24;
- 3) Proposta para Campanha 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher;
- 4) Assuntos Gerais.

Presidente do CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Resolução CMAS Nº. 014/2024 de 15 de outubro de 2024

“Recomposição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades Sociais do Conselho Municipal de Assistência Social”.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dadas pela Lei Municipal nº. 209, de 28 de janeiro de 2022,
Considerando a necessidade de substituição de representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Resolução CMAS nº 006/2023 de 15 de agosto de 2023;
E ainda, considerando a deliberação da plenária – ata nº. 011/2024 de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído a representante do poder público na Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades Sociais, da seguinte forma:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

.....;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1315

Segunda-feira 04 de novembro de 2024

Página | 11

Daniela Mota da Silveira.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Regina Célia Duarte
Presidente do CMAS

Resolução CMAS Nº. 015/2024 de 15 de outubro de 2024

“Recomposição a Comissão para Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social”.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dadas pela Lei Municipal nº. 209, de 28 de janeiro de 2022,

Considerando a necessidade de substituição de representante da Comissão de Revisão do Regimento Interno, instituída pela Resolução CMAS nº 005/2023 de 26 de maio de 2024;

E ainda, considerando a deliberação da plenária – ata nº. 011/2024 de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído os representantes da Sociedade Civil na Comissão para Revisão do Regimento Interno, tendo como:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Ana Laura de Almeida;

Rodrigo da Rosa Pires.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Regina Célia Duarte
Presidente do CMAS

PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024

(ÀS 10:00 HORAS)

PAUTA-CONVITE

A Câmara Municipal de Cajamar, tem a honra de convidar a população em geral, as sociedades de bairros, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas, e quaisquer outros seguimentos representativos da população, para participarem da Audiência Pública que realizar-se-á no dia 06 de novembro de 2024 às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutido e debatido o Projeto de Lei nº 054/2024, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 2025 (ORÇAMENTO).

Cajamar, 31 de outubro de 2024.

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do RI)

Nos termos do Regimento Interno, terão voz: Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Titulares de Cargos Superiores da Administração, convidados oficiais, instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado e eleitores.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo